

16319/2008/001/2008



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA QUE CELEBRAM PEDRAS BOLINA LTDA - ME E  
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA  
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO  
AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **PEDRAS BOLINA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.943.106.0001/01, com sede na cidade de Paraopeba/MG, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Evaldo Luiz Alves, inscrito no CPF sob o [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBi nº 600178/2008 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da Pedras Bolina Ltda, Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento-FCEI: R105593/2008 de 22 de agosto de 2008 e o Formulário de Orientação Básica nº. 600178/2008 de 09 de setembro de 2008, durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

q

SUPRAM Central Metropolitana  
Protocolo nº 042254/2010  
Responsável: [Signature]  
SUPRAM Central Metropolitana  
Fl. nº

Marcela Nery Costa de Oliveira  
SECRETÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO  
AMBIENTE - REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
MAT. 64759-6

[Signature]



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Acompanhar o processo de licenciamento atendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM.	De imediato
2	Apresentar autorização da Prefeitura Municipal de Paraopeba para emissão de efluentes líquidos sem tratamento na rede de esgoto do município.	30 dias

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da CLÁUSULA SEGUNDA incluindo relatório fotográfico, se for o caso.

## CLÁUSULA QUARTA –DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CP



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

q



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Secretaria Executiva

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2009.

**PEDRAS BOLINA LTDA**  
**Evaldo Luiz Alves**  
Representante Legal do empreendimento

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA  
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**  
**José Flávio Mayrink Pereira**  
Superintendente Regional de Meio  
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:

Nome:   
CPF:

Nome:  
CPF: